



## LEI Nº 06/99

**EMENTA: CRIA O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES  
DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

**ARTIGO 1º -** Fica criado, no âmbito do município de Nazaré da Mata, o PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, para atendimento das normas previstas na PORTARIA Nº 1.886, de 18.12.1997, do Ministério da Saúde.

**ARTIGO 2º -** O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, tem por objetivos:

- g) Prestar, na unidade de saúde e no domicílio, assistência integral, contínua, com boa resolutividade e boa qualidade de saúde à população alvo;
- h) Intervir nos fatores de risco aos quais a população está exposta;
- i) Eleger a família e seu espaço social como núcleo básico de abordagem no atendimento à saúde;
- j) Humanizar as práticas de saúde, com um vínculo entre a população e a equipe;
- k) Contribuir para a democratização do conhecimento do processo saúde/doença, da organização dos serviços e da produção social da saúde;
- l) Estimular a organização da comunidade para o efetivo exercício do controle social.





**Prefeitura Municipal**  
**Novos Rumos, Nova Realidade**



**ARTIGO 3º -** O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, dentro dos seus objetivos específicos, obedecerá, ainda, às seguintes diretrizes operacionais:

- f) Caráter substitutivo, complementariedade e hierarquização;
- g) Adscrição da clientela;
- h) Cadastramento;
- i) Instalação das unidades de saúde da família;
- j) Uniformização da composição das equipes, com um médico de família (CLÍNICO GERAL), um enfermeiro, um odontólogo, auxiliares de enfermagem e agentes comunitários de saúde.

**ARTIGO 4º -** Fica, o Poder Executivo Municipal, para atendimento das normas de implantação do PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, emanadas do Ministério da Saúde, autorizado a contratar, em caráter excepcional e temporário, um(01) médico (clínico geral), um(01) enfermeiro, dois(02) auxiliares de enfermagem e um(01) odontólogo.

**ARTIGO 5º -** As despesas necessárias à implantação e manutenção do PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, correrão por conta de dotações por conta de dotações oriundas dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os remanejamentos e transferências necessárias a sua executabilidade.

**ARTIGO 6º -** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 1999.

**JAIME CORREIA DE SOUZA**  
**- PREFEITO -**

Fe	REGISTRADO À	FLS: Nº 173
174	DO LIVRO DE	leis
Nº 06/99		28/07/99
		<i>Luiz</i>
		ESCRITURÁRIO